



LEI Nº 799/2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL À EMPRESA CRISTOVÃO CÂNDIDO DE CARVALHO - ME QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 14 e 15 da Quadra 05, com total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 14:

Pela frente com a Rua Quatorze.....	12,00m
Pela direita com a Lote 13.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 15.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 05.....	12,00m
Área do lote 14.....	360,00m ²

LOTE 15:

Pela frente com a Rua Quatorze.....	12,00m
Pela direita com o Lote 14.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 16.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 04.....	12,00m
Área do lote 15.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa CRISTOVÃO CÂNDIDO DE CARVALHO -ME, inscrita no CNPJ 11.091.510/0001-38, situada na Rua Geraldo José Carneiro, 355, Centro, em Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis um galpão comercial com 180 m², com dependência para escritório, Banheiro, cozinha, ferramentaria e galpão da área de serviço, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

§ 1º - O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art. 3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00147

§ 2º - Fica o donatário proibido de modificar o objetivo da atividade econômica a ser desenvolvida e apresentada ao propósito desta lei, por 5 (cinco) anos, inclusive a paralisação das atividades por mais de 01(um) ano dentro deste período, a contar da data de vigência desta lei, sob pena de reversão conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Fica o donatário obrigado a aderir ao programa juventude em ação da Lei Municipal nº 670/07, nos moldes do artigo 27, inciso XXIV, sendo que, para cada 10 (dez) empregados contratados, deverá contratar ao menos 01(um) menor aprendiz.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 26 dias do mês de outubro de 2009


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 799 2009
DATA 26 / outubro / 2009


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal